

LEI Nº. 646 /2012

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito deste Município para o exercício 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito do Município de Passira, a partir de **01/01/2013**, será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 2º O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito do Município de Passira, a partir de **01/01/2013**, será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Art. 3º O valor dos subsídios fixados nesta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

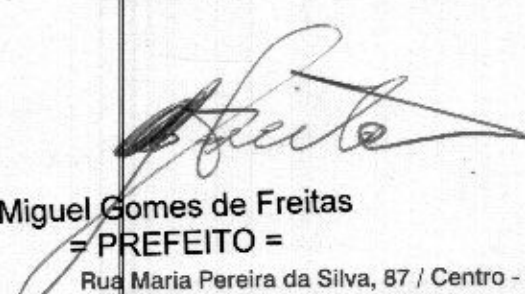
Art. 4º Respeitando os limites do artigo 3º desta Lei os subsídios poderão ser reajustados anualmente através de Lei e na conformidade do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementares, se necessário na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros contados a partir de **01/01/2013**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 01 de outubro de 2012.


Miguel Gomes de Freitas
= PREFEITO =